

SUMÁRIO DA 1361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 056-2023

Em trinta e um de outubro de 2023, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Sexagésima Primeira Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Talita de Oliveira Porto, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Eduardo Rossi Fernandes e, ausentes, justificadamente, os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0896 CAd 1361ª)

2. Habilitação do agente Newave Energia S.A. (NEWAVE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Newave Energia S.A. (NEWAVE) – CNPJ nº 42.823.087/0001-47, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de novembro de 2023. (Deliberação 0897 CAd 1361ª)

3. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1009/2021, e considerando que o agente Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO) – CNPJ nº 25.318.508/0001-63, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1073ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20.08.2019; (ii) em 06.10.2023, enviou a solicitação de inabilitação varejista, por meio do chamado nº 00105939, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de inabilitação apresentada pelo agente ELERAGESTAO. (Deliberação 0898 CAd 1361ª)

4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da

presente Ata de Reunião e pelo monitoramento por 06 (seis) ciclos subsequentes dos agentes FLORIPA AIRPORT, SG CANALIZACAO ITAUNA, ASEB VIX CL, SLC CENTRO OESTE, FAZENDA PERDIZES e LUZA INDUSTRIA referente a Contribuição Associativa e dos agentes BAITA FRIO e GALVA COMERCIALIZADORA referente ao Ajuste de Contratos, tendo em vista a regularização do descumprimento. (Deliberação 0899 CAd 1361ª)

5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, exceto para os agentes CEMIG DISTRIB e IRMANDADE N SENHORA DAS DORES, para os quais houve sorteio de relator, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334; (ii) pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento referente a Liquidação de Energia de Reserva de MCP, Sanções (penalidades/multas) e Energia de Reserva e (iii) pelo monitoramento por 06 (seis) ciclos subsequentes dos agentes referente a Contribuição Associativa, Certidão de Adimplemento e Ajuste de Contratos, tendo em vista a regularização do descumprimento. (Deliberação 0900 CAd 1361ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibra Industria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fibra Industria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de MCP, liquidação de Penalidades e liquidação de Energia de Reserva, notificadas conforme Termos de Notificação nºs 10677/2023 e 12638/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FIBRA ARTEFATOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0901 CAd 1361ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L K J - Frigorífico Ltda. (LKJ)

Relatora: Talita de Oliveira Porto (Alexandre Ramos Peixoto)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente L K J - Frigorífico Ltda. (LKJ), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de MCP, liquidação de Penalidades e liquidação de Energia de Reserva, notificadas conforme Termos de Notificação nºs 11673/2023, 14033/2023 e 12563/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LKJ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA TO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com

as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0902 CAD 1361ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altenburg Têxtil Ltda. (ALTENBURG)

Relatora: Talita de Oliveira Porto (Alexandre Ramos Peixoto)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Altenburg Têxtil Ltda. (ALTENBURG), representado na Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), regularizou a inadimplência na Contribuição Associativa em 31.10.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram** o monitoramento do agente por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0903 CAd 1361ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Monte Sião Ltda. (FRIGORIFICO PARAISO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Monte Sião Ltda. (FRIGORIFICO PARAISO), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de MCP, liquidação de Penalidades e liquidação de Energia de Reserva, Contribuição Associativa, notificadas conforme Termos de Notificação nºs 14133/2023, 13437/2023 e 12639/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FRIGORIFICO PARAISO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0904 CAd 1361ª)

10. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Cia de Cimento Itambé (CIMENTO ITAMBE), referente ao Processo de Recontabilização nº 4585, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1287ª reunião, realizada em 04 de outubro de 2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto (Marco Antonio de Paiva Delgado)

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 04.10.2022, na 1287ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE ("CAd") deliberou pela aprovação parcial da solicitação de recontabilização nº 4585, referente ao cadastro dos contratos de repasse indireto de Alocação de Geração Própria (AGP) entre os agentes CIMENTO ITAMBE, ITASA e ENGIE BR GER, no período de jan/21 a jun/22, não sendo acatado o período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022 devido à sua intempestividade; (ii) em 24.10.2023, a CIMENTO ITAMBE apresentou Pedido de Impugnação à decisão citada no item "i", considerado intempestivo dada a inobservância do prazo regulatório de 10 (dez) dias para sua interposição, previsto no §4º do art. 40 da REN ANEL nº 957/2021; e (iii) a decisão anterior do CAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, os conselheiros **decidiram** (a) **não conhecer** o pedido de impugnação, por ter sido apresentado intempestivamente; e (b) remeter os autos do processo à ANEEL. (Deliberação 0905 CAd 1361ª)

11. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Metal Aço Indústria Metalúrgica Ltda. (INJET)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para a análise e deliberação sobre pedidos de parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que, em 12/06/2023, o agente Metal Aço Indústria Metalúrgica Ltda. (INJET) apresentou pedido de parcelamento referente ao valor da Liquidação Financeira do MCP (LF-MCP) propondo o pagamento da dívida em 120 meses, em parcelas mensais; (iii) a análise de saúde financeira da empresa solicitante apresentou indícios de alto endividamento; (iv) o prazo proposto, já prolongado perante o histórico de parcelamentos já aprovados pelo CAD, teria de ser dilatado ainda mais para atingir a dívida atualizada, aumentando significativamente o risco da operação; e (v) há decisão favorável no âmbito da ação judicial para cobrança e execução da dívida, os conselheiros **decidiram** não acatar o pedido de parcelamento formulado pelo agente em razão do elevado risco financeiro identificado. (Deliberação 0906 CAD 1361ª)

12. Aprovação do Cronograma das Liquidações Financeiras - competência 2024

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos dos incisos I, X e XII do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o cronograma referente à competência de 2024 das liquidações financeiras das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, incluindo o aporte de garantias financeiras, e determinaram à Superintendência que divulgue o cronograma aprovado por meio de comunicado aos agentes e no site da Câmara. (Deliberação 0907 CAD 1361ª)

13. Aprovação do valor da Correção anual dos Emolumentos

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso XV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a atualização no valor dos emolumentos cobrados pela CCEE, vigentes a partir de 1º de novembro de 2023, reajustados pelo percentual de 5,19 %, correspondente ao IPCA, acumulado no período de out/2022 a set/2023. (Deliberação 0908 CAD 1361ª)

14. Aprovação de Criação de Comitês e de Regimentos Internos

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a criação do Comitê Consultivo CCEE e do Comitê para a Evolução das Operações de Mercado e dos normativos (i) Regimento Interno do Comitê Consultivo da CCEE; e (ii) Regimento Interno do Comitê para Evolução das Operações de Mercado, a serem divulgados no Portal da CCEE. (Deliberação 0909 CAD 1361ª)

15. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação Varejista:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: Emewe Comercialização de Energia Ltda. (EMEWE), Neu Comercializadora de Energia Ltda. (NEU ENERGY); (a.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Best Comercializadora de Energia Ltda. (BEST ENERGIA), Keppler Energia Ltda. (KEPPLER ENERGIA – ONE); (a.iii) Talita de Oliveira Porto: Pontoon Comercializadora de Energia Ltda. (PONTOON CONV SE). **(b) Processos de Recontabilização:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: RTR 4801 - CPFL RENOVAVEIS X CPFL JAGUARI; (b.ii) Eduardo Rossi Fernandes: Processo de Recontabilização RTR 4837 - SJE AMBIENTAL (PD_PROD). **(c) Penalidades Técnicas:** (c.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB); (c.ii) Talita de Oliveira Porto: Irmandade Nossa Senhora das Dores (IRMANDADE N SENHORA DAS DORES).

16. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Nomeação dos membros do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do Parágrafo primeiro do Regimento do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial (REG-06-R01), os conselheiros **aprovaram** a criação do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial e a nomeação dos membros representantes das categoria geração: Luiz Henrique Costa de Verney e Ana Paula Calil da Costa Soares; distribuição: Ana Carolina Ferreira e Alexandre Guevara Tomazi; comercialização: Alessandro de Brito Cunha e Alexandre Lopes; consumo: Mariana Amim e Victor Iocca; independente: Fabíola Sena. Aprovaram, ainda, o convite feito a Carla Primavera para atuação como membro independente, aguardando-se o seu aceite, momento em que fica nomeada. (Deliberação 0910 CAD 1361^a)

(b) Decisão Judicial - Âmbor Uruguiana Energia S.A. - Regras. Encargos

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que a CCEE foi intimada a adotar as medidas necessárias para a operacionalização do acordo homologado nos autos da Ação Judicial nº 1083024-88.2021.4.01.3400, proposta pela Âmbor Uruguiana Energia S.A. em face do Operador Nacional do Sistema - ONS e União Federal, em trâmite na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, nos seguintes termos: “(...) homologo o Termo de Acordo 00058/2023/CRNNS/PRU1R/PGU/AGU firmado entre as partes UNIÃO, AMBAR URUGUAIANA ENERGIA S.A. E OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA (...)”; e (ii) o recebimento de orientação da União para cumprimento do acordo, os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento do acordo firmado entre as partes. (Deliberação 0911 CAD 1361^a)

(c) Outorga de Procuração - Onix Comercializadora de Energia Ltda. - Recuperação de Crédito

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adoção de medidas judiciais para recuperação de crédito nos autos da ação de cobrança nº 0021647-51.2010.8.26.0309, movida pela CCEE em face da Onix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., os conselheiros **decidiram** outorgar procuração com cláusula *Ad Judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0912 CAD 1361^a)

(d) Outorga de procuração – M.R. de Oliveira Eireli (CERAMICA OLIVEIRA ESP) – Desligamento

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a necessidade de adotar providências para a defesa dos interesses da CCEE nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5003787-75.2023.8.24.0074 proposta por M.R. de Oliveira Eireli em face da CCEE e CELESC, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central/SC; (ii) que em 20/10/2023, a CCEE recebeu a informação de validação do caucionamento integral dos valores inadimplidos, tendo sido prontamente solicitado, na mesma data, o restabelecimento do fornecimento pela CCEE à CELESC; e (iii) em 21/10/2023, quando deferida a tutela provisória, o restabelecimento do fornecimento já havia sido solicitado em função da regularização dos valores inadimplidos, os conselheiros **decidiram** (a) que não há providências operacionais a serem adotadas quanto à liminar deferida na mencionada ação judicial, uma vez que em data anterior à medida ocorreu o caucionamento administrativo pelo agente e a solicitação do restabelecimento do fornecimento à CELESC; e (b) homologar a outorga procuração com cláusula *Ad Judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Madureira & Ragazzi para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0913 CAD 1361^a)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ADECO IMPORT EXPORT	ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.	07.903.169/0017-68	Comercializador	01.11.2023	01.11.2023
B2R ENERGIA TC	B2R COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	32.618.447/0005-49	Comercializador	01.11.2023	01.11.2023
GAIVOTA EMPREENDIMENTOS	GAIVOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	02.114.902/0001-84	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
BDW SP	HOSPITAL BDW SP LTDA	37.232.310/0001-41	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
CAN	COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA	11.699.378/0007-37	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
MONTEFERRO AM	MONTEFERRO AMERICA LATINA LTDA	03.965.921/0001-87	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
SANTA CASA DE MARINGA	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	79.115.762/0001-93	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
SOMPO	CONDOMINIO EDIFICIO SOMPO SEGUROS	49.975.628/0001-00	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
UFV JAÍBA CN	JAIBA CN ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.995.403/0001-28	Produtor Independente	01.11.2023	01.11.2023
UFV JAÍBA C	JAIBA C ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.995.372/0001-05	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA CE	JAIBA CE ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.995.380/0001-51	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA CO	JAIBA CO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.995.413/0001-63	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA CS	JAIBA CS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.995.424/0001-43	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA L1	JAIBA L1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	41.251.112/0001-00	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA L2	JAIBA L2 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	41.251.138/0001-40	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA NE2	JAIBA NE2 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.995.443/0001-70	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA NE3	JAIBA NE3 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.995.485/0001-00	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA NO2	JAIBA NO2 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.995.506/0001-98	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA S	JAIBA S ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.995.524/0001-70	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA SE2	JAIBA SE2 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	41.300.376/0001-07	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
UFV JAÍBA SO	JAIBA SO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.998.154/0001-24	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FLORIPA AIRPORT	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	SG CANALIZACAO ITAUNA	SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	ASEB VIX CL	AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A	Consumidor Livre	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	ROP ENGIE	EBSI PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SLC CENTRO OESTE	SLC AGRICOLA CENTRO OESTE S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FAZENDA PERDIZES	FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LUZA INDUSTRIA	LUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	-	-
	SISA	SERGIPE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SISA MATRIZ	SERGIPE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	REDE LOPES	CONSORCIO REDE LOPES	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	COSTA NORTE	C NORTE PESCADOS LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.
	SIGMA MINERACAO	SIGMA MINERACAO S.A.	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	GELPET PLASTICOS	GELPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	CSP-G&T	COMPANHIA SAO PATRICIO DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CSP-G&T	Gerador	-	-
	CSB	CSB-CERAMICA SIMONASSI BAHIA LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LETAVO ALIMENTOS	LETAVO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	TRANSZILLI	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	Consumidor Especial	-	-
	CABECAL CL	CABECAL - CALCARIO DE CABECEIRAS MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	SHOPPING VIRAMAR	VIRAMAR INCORPORACAO E GESTAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
XTRANSFORMACOES	XTRANSFORMACOES FABRICACAO DE EMBALAGENS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA	

ANEXO II – CONTINUAÇÃO

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ADN ENERGIA	ADN ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.	Comercializador	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	BAITA FRIO	BAITA FRIO ALIMENTOS E ARMAZEM LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	BBCE COMERCIALIZADORA	CRIPTON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	BIOCERRADAO2	BIOENERGIA CERRADAO II LTDA	Produtor Independente	VOLTZ COMERCIALIZADORA	PARATY ENERGIA LTDA
	BRG GERADORES	BRG BRASIL GERADORES LTDA	Comercializador	-	-
	CASTROLANDA COM	CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA	Comercializador	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	CERRADAO	USINA CERRADAO S.A.	Produtor Independente	VOLTZ COMERCIALIZADORA	PARATY ENERGIA LTDA
	COPERNICO	COPERNICO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	CORPUS-MATRIZ	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA	Autoprodutor	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	DANTRY	DANTRY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	DOM ATACAREJO	DOM ATACAREJO S.A.	Consumidor Especial	EFICAZ	GESTAO EFICAZ DE ENERGIA CONSULTORIA LTDA
	ELETRO MINERAL	ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	GALVA COMERCIALIZADORA	GALVA COMERCIALIZADORA E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	LDC COM	LOUIS DREYFUS COMPANY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-
	LIVRE	LIVRE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	NESA	NORTE ENERGIA S/A	Produtor Independente	-	-
	ORBI QUIMICA ESP	ORBI QUIMICA S.A	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	PARQUE BARUERI	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO 'PARQUE SHOPPING BARUERI '	Consumidor Livre	DKPARTNERS4	DENKI KRAFT PARTNERS LTDA
	PLANMAR MATRIZ	PLANMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LIMITADA	Consumidor Especial	-	-
	SAO JUDAS	MINERACAO SAO JUDAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
ZOOM	ZOOM ENERGIA LTDA	Comercializador	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA	

ANEXO III
**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ELUXCTBA	ELECTROLUX DO BRASIL S/A	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	KYNDRYL BRASIL	KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	IBAE CACAU SHOW EI	IBAE - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	HOSPITAL DA BAHIA	HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	WISH SA	WISH S.A.	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	RECOFARMA MANAUS	RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	PURATOS	PURATOS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PCH PAU SANGUE MERCANTIL ENERG	MERCANTIL ENERGIA LTDA	Produtor Independente	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BYD	BYD ENERGY DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	REFAL	REFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE REBITES E REBITADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	METALURGICA AMAPA	METALURGICA AMAPA S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PROLOGIS CAJAMAR 1	CONDOMINIO CAJAMAR INDUSTRIAL PARK	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COPERSUCAR MATRIZ	COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DISTRIBUIDORA SAO ROQUE	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	AGRO NORTE	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	COLEGIO SANTA MARIA	COLEGIO SANTA MARIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	WIGGERS	VALMIRO WIGGERS & CIA LTDA	Produtor Independente	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSPITAL ADVENTISTA	INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GENERAL POLIMEROS ESPECIAL	GENERAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS POLIMERICOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MINER ONCA PUMA	MINERACAO ONCA PUMA S.A.	Consumidor Livre	CVRD	VALE S.A.
	TEQUIMAR ULTRACARGO	ULTRACARGO LOGISTICA S.A.	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	HOSPITAL BANDEIRANTES CL 514	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HMCG	HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.

ANEXO III – CONTINUAÇÃO

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ELETRONUCLEAR	ELETRONUCLEAR S.A.	Gerador	-	-
	ROYAL ENERGIA	ROYAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	SOMOS ESP	SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	SIP CL 514	SIP SIDERURGIA LTDA	Consumidor Livre	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	OURO BRANCO 1	EOLICA OURO BRANCO 1 S.A	Produtor Independente	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	EOLICA OURO BRANCO 2	EOLICA OURO BRANCO 2 S.A	Produtor Independente	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	QUATRO VENTOS	EOLICA QUATRO VENTOS S.A	Produtor Independente	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FLASH ENERGY	FLASH ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	ZEM ENERGY	ZEM ENERGY LTDA.	Comercializador	MEZ ENERGIA	MEZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Para esses itens, será sorteado relator em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334 ^a	CEMIG DISTRIB	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	Distribuidor	-	-
	IRMANDADE N SENHORA DAS DORES	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1361^a publicado em 01 de novembro de 2023.